



Projeto de Lei nº 33/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 16/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada à entidade abaixo, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR EM REAL
S.O.S SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	"AULAS DE CAPOEIRA" - ESTIMULAR E DESENVOLVER APTIDÕES FÍSICAS NATURAIS, ATRAVÉS DO MOVIMENTO ESPONTANEOS E ESTIMULAR APTIDOES PERCEPTIVAS COMO MEIO DE AJUSTAMENTO DO COMPORTAMENTO PSICOMOTOR. OPORTUNIZAR A CRIANÇA E ADOLESCENTE O DESENVOLVIMENTO DAS QUALIDADES FÍSICAS, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO ORGÂNICA AO ESFORÇO FÍSICO, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HABITUS SALUTARES. PROPORCIONAR UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, ESTIMULO PARA A PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO DO PROTAGONISMO E DE AUTOESTIMA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE, A PARTIRDOS INTERESSES, DEMAMDAS E POTENCIALIDADES DESSAS FAIX ETÁRIA. AS ATIVIDADES SERÃO PAUTADAS EM EXPERIENCIAS CULTURAIS E CRIATIVAS.	30.000,00
S.O.S SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	"BANDA MUNICIPAL" – IMPLEMENTAR UMA BANDA MUSICAL VISANDO OPORTUNIZAR A CRIANÇA E O ADOLESCENTE UM ESPAÇO DE RECONHECIMENTO E APRIMORAMENTO PELO TALENTO	44.705,00

Handwritten signature



	MUSICAL, NO QUAL PROMOVE A FORMAÇÃO DA PESSOA HUMANA, CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, O DESENVOLVIMENTO E HABILIDADES SOCIOEDUCATIVAS, E RESGATE DE VALORES CULTURAIS, A DESCOBERTA DE TALENTOS E PROFISSIONALIZAÇÃO, INTERGRANDO A MÚSICA AO PROCESSO INTERDICPLINAR QUE POSSIBILITE A REDUÇÃO DAS DIFERENÇAS E CONTRIBUA COM A INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	
--	---	--

Artigo 2º - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoitodias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (18/09/2020)

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal





Porecatu, 18 de setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei, ora apresentado, presta relevante serviços à comunidade de Porecatu. Os serviços prestados são inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nosso Município.

A entidade, através da subvenção solicitada neste Projeto de Lei, viabilizará os serviços objetivos constantes dos Programas estabelecidos pelo Plano de Aplicação, com recurso oriundos de valores recebidos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei concedendo subvenções à referida entidade.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal